



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Obras

Proc.: 1702/24
Fls.: 427 Visto:

A Agente de Contratação – Cristiane Dearo de Carvalho Costa

Ref.:

Processo nº 1702/2024

Segue a análise da Qualificação técnica (item 10.20. do edital), na folha anterior.

Informamos que, o valor total da proposta financeira da empresa NAVEK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. é de **64,35% do valor orçado pela administração** e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, em seu Art. 59, é considerada inexecutável.

Valor total orçado pela municipalidade:.....	R\$ 182.981,89
Valor total da proposta financeira da empresa NAVEK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.....	R\$ 117.748,84

Lei Federal nº 14.133/2021

(...)

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

No momento oportuno, solicitamos a apresentação de documentação complementar, para analisarmos a exequibilidade da PROPOSTA FINANCEIRA, apresentando:

- Composição de preços dos serviços descritos na planilha da proposta financeira;
- Notas Fiscais de prestação de serviços e de fornecedores dos serviços similares ao descritos no objeto a ser contratado (atuais);
- Relação de funcionários (com registro na empresa) e equipamentos (próprios e/ou alugados) disponíveis para a execução das obras;
- Outros documentos que julgar necessário.

Salvo melhor juízo, encaminho para prosseguimento.

Att.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de julho de 2025.

Arq. Walter Nobuyuki Iguchi

Coordenador Executivo de Fiscalização e Urbanismo